



5313650

08008.000216/2014-11

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA****TERMO ADITIVO**

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 53/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS E A EMPRESA REAL JG SERVIÇOS GERAIS LTDA.

PROCESSO N.º 08008.000216/2014-11

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ 00.394.494/0013-70, neste ato representada pelo Coordenador-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais Substituto, **Sr. BRUNO CRESCENTI DE PAIVA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º 1906607 SSP/DF e do CPF n.º 923.947.951-15, nomeado pela Portaria n.º 355, de 08 de março de 2017, publicada no D.O.U de 10 de março 2017 e com delegação de competência fixada pela Portaria n.º 70, de 04 de junho de 2014, publicada no DOU de 05 de junho de 2014, e a Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, **Sra. DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO**, brasileira, solteira, portadora do RG n.º 3.558.79980-SSP/SP e CPF n.º 712.315.791-53, nomeada pela Portaria n.º 1.087, de 06 de novembro de 2015, publicada no D.O.U de 09 de novembro de 2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria n.º 69, de 04 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2014, doravante denominada CONTRATANTE e a Empresa **REAL JG SERVIÇOS GERAIS EIRELI**, estabelecida no SIBS, Quadra 01, Conjunto "A", Lote 2, Núcleo Bandeirante, Brasília/DF – CEP 71.736-101, CNPJ n.º 08.247.960/0001-62, neste ato representada pelo **Sr. JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO**, brasileiro, casado, analista de negócios, inscrito no CRA/DF sob n.º 016625 e portador do CPF n.º 718.246.931-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o Termo Aditivo ao **Contrato n.º 53/2014**, constante do Processo n.º 08008.000216/2014-11, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/93, da Portaria MPOG 409/2016 e as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência do Contrato n.º 53/2014, por mais um período de 12 (doze) meses a contar de 21 de outubro de 2017, alteração dos valores em razão da divisão dos custos de materiais e equipamentos nos postos de Copeira e Garçom, supressão de 29 (vinte e nove) postos de trabalho e reajuste com base no IPCA/IBGE, índice acumulado no período de junho de 2015 a maio de 2016: 9,3217% e do período de junho de 2016 a maio de 2017: 3,5971%, sobre os materiais.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1. A vigência do Contrato n.º 53/2014 fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, a partir do dia 21 de outubro de 2017 até 20 de outubro de 2018, nos termos do inciso II, do artigo 57, da Lei n.º 8.666/93, ou até a conclusão de procedimento licitatório para o mesmo objeto, devendo a CONTRATANTE notificar a CONTRATADA com prazo de 30 (trinta) de antecedência.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUPRESSÃO**

3.1. Em decorrência da retirada da Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres da estrutura deste Ministério da Justiça e Segurança Pública, de acordo com a Medida Provisória n.º 782 de 31 de maio de 2017, e a extinção da Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos, de acordo com Decreto n.º 7.538 de 1º de agosto de 2011, ficam supridos 29 postos do Contrato n.º 53/2014, sendo 17 (dezesete) de copeira e 12 (doze) de garçom, sem redução dos quantitativos de equipamentos e materiais.

3.2. A supressão dos 29 postos de trabalho, considerando os valores retificados, representa 30% (trinta por cento), em relação ao valor anual repactuado por meio do Termo de Apostilamento n.º 02/2017.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

4.1. Os valores referentes aos itens de materiais serão reajustados da seguinte forma:

4.2. Aplicação do IPCA/IBGE, índice acumulado no período de junho de 2015 a maio de 2016, no percentual de 9,3217%, que terá os efeitos financeiros retroativos a contar de 21 de outubro de 2016

4.3. Aplicação do IPCA/IBGE, índice acumulado no período de junho de 2016 a maio de 2017, no percentual de 3,5971%, que terá efeitos financeiros a partir de 21 de outubro de 2017.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES**

5.1. Em razão das alterações constantes no objeto do presente Termo Aditivo o valor anual do Contrato passa a ser de R\$ 3.902.901,00 (três milhões, novecentos e dois mil novecentos e um reais), conforme demonstrativo abaixo:

Profissional	Qtd de Profissionais	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Copeira	30	R\$ 4.122,18	R\$ 123.665,40	R\$ 1.483.984,80
Garçom	35	R\$ 5.216,08	R\$ 182.562,80	R\$ 2.190.753,60
Encarregado	1	R\$ 7.227,37	R\$ 7.227,37	R\$ 86.728,44
Aux. de Encarregado	1	R\$ 4.647,94	R\$ 4.647,94	R\$ 55.775,28
Operador de Carga	2	R\$ 3.569,12	R\$ 7.138,24	R\$ 85.658,88
TOTAL	69	-	R\$ 325.241,75	R\$ 3.902.901,00

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

6.1. A Cláusula Primeira - *Do Objeto* - do Contrato nº 53/2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

6.1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de copeiragem (copeira, garçom, operador de carga e descarga, auxiliar de encarregado e encarregado geral), com fornecimento de todo material de consumo relacionado e necessário à execução dos serviços, nas dependências do Ministério da Justiça e Segurança Pública na Esplanada dos Ministérios, da Secretaria Nacional de Justiça, Arquivo Central, Departamento Penitenciário Nacional e da Secretaria Nacional de Segurança Pública, todas localizadas em Brasília, Distrito Federal, conforme quantitativos abaixo:

GRUPO 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1	Posto de Copeira	30
2	Posto de Garçom	35
3	Posto de Encarregado geral	01
4	Posto de Auxiliar de Encarregado	01
5	Posto de Operador de Carga	02
TOTAL GERAL DE POSTOS		69

6.2. A Cláusula Terceira - *Dos Locais de Execução do Serviço* - passa a vigorar com a seguinte redação:

6.2.1. A prestação dos serviços que constituem o objeto do Contrato será realizada nos seguintes locais:

LOCALIDADES:	ENDEREÇOS:
Edifício SEDE	Esplanada dos Ministérios - Bloco T - Palácio da Justiça
Edifício ANEXO I	Esplanada dos Ministérios - Bloco T - ANEXO I
Edifício ANEXO II	Esplanada dos Ministérios - Bloco T - ANEXO II
Secretaria Nacional de Justiça	Shopping ID - SCN - Qd. 6 - Bloco A - 2º Andar
Arquivo Central	SIG - Qd. 2 - Lotes 450/460
Departamento Penitenciário Federal	SCN - Qd. 3 - Bl. B - Lote 120 - Ed. Vitória
Secretaria Nacional de Segurança Pública	DPRF - SPOS - Qd. 5 - Área 3 - Bl. G - Complexo MCTI

6.2.2. Os serviços e os fornecimentos objeto deste Contrato poderão ser prestados em outras localidades do Distrito federal, em caso de criação, alteração ou mudança de sede de unidades do Ministério da Justiça e Segurança Pública, nos termos da legislação de regência, ou a critério da Administração.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

7.1. A CONTRATADA fornecerá à Coordenação-Geral de Licitações e Contratos garantia contratual no valor de R\$ 195.145,05 (cento e noventa e cinco mil cento e quarenta e cinco reais e cinco centavos) correspondente ao valor de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, sem prejuízos das obrigações estabelecidas na Cláusula Décima Sétima - Da Garantia Contratual do Contrato.

7.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o **CONTRATANTE** a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

7.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.6. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;

7.7. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

7.8. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e

7.9. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

7.10. O prazo para a CONTRATADA apresentar nova garantia e/ou endossar a já existente é de até o final da vigência da garantia em curso.

7.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

7.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do **CONTRATANTE**, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

- 7.13. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.15. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.16. Após a execução do Contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da **CONTRATADA** em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
- 7.17. Caso a **CONTRATADA** não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, o **CONTRATANTE** poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela **CONTRATADA**.
- 7.18. Será considerada extinta a garantia:
- 7.19. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- 7.20. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.
- 7.21. O prazo para a **CONTRATADA** apresentar nova garantia e/ou endossar a já existente é de até o final da vigência da garantia em curso.
8. **CLÁUSULA OITAVA – ASSINATURA ELETRÔNICA**
- 8.3. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Ministério da Justiça e Cidadania, garantida a eficácia das Cláusulas.
- 8.4. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da **CONTRATADA**, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.
- 8.5. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.
9. **CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO**
- 9.6. As demais Cláusulas do Contrato e respectivos Termos Aditivos em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem prejuízo da concessão de reajuste de preços e repactuação.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**
- 10.7. A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.
- 10.8. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme.

DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO
Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos
Ministério da Justiça e Segurança Pública

BRUNO CRESCENTI DE PAIVA
Coordenadora-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais Substituto
Ministério da Justiça e Segurança Pública

JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO
Representante da Empresa
Contratada



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE SOUZA JANUARIO**, Coordenador(a)-Geral de Licitação e Contratos, em 20/10/2017, às 18:05, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CRESCENTI DE PAIVA**, Coordenador(a)-Geral de Gestão Documental e Serviços Gerais - Substituto, em 20/10/2017, às 18:07, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ GOMES FERREIRA FILHO**, Usuário Externo, em 20/10/2017, às 18:36, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **5313650** e o código CRC **9ED5EDC9**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

